tipificando-se as alíquotas do quadro abaixo pela Cobrança de Iluminação Pública fixadas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, para 1 (um) megawatt hora (MWh):

Faixa de Consumo de Kwh	Alíquota
até 30 Kwh	0
de 31 a 50 Kwh	0,012
de 51 a 75 Kwh	0,021
de 76 a 100 Kwh	0,030
de 101 a 150 Kwh	0,042
de 151 a 600 Kwh	0,060
de 601 acima	0,120

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1.989.

Maurício Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 525/89, de 26 de dezembro de 1.989.

* Altera os incisos I e II, do Artigo 12, da Lei nº 396/83 de 29/12/83.

A Câmara Municipal de Paranaiguara Estado de Goiás, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do Art. 12, da Lei nº 396/89, de 29.12.83, da seguinte forma:

Art. 12 -

I - 2,0% (dois por cento) tratando-se de terreno, dobrando esse percentual de ano em ano até chegar a 10,0 (dez por cento);

II - 1,0% (um por cento) tratando-se de prédio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 1989.

Maurilio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 526/89, de 27 de Dezembro de 1.989.

"Cria Biblioteca Pública Municipal"

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal, em sede própria, sito à Praça Três Poderes, da frente à Rua Oscar Bernades, nesta cidade de Paranaiguara - Go.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a entidade Cultural, Estadual e com o Instituto Nacional do Livro/Fundação Nacional Pró-Leitura, do Ministério da Cultura para efeito, de integração da referi